



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.436, de 16 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais à empresa do Município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às Empresas **LUÍS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.454.797/001-19, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 498, neste Município e **CAREN FARIAS DO AMARAL MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.097.420/001-61, com sede na Rua Açorianos, nº 667, neste Município, destinados a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Parágrafo único. O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde a 8000m³ (oito mil metros cúbicos) de aterro para terraplanar um terreno localizado na margem da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, medindo aproximadamente 7000m², adquirido em parceria privada entre as referidas empresas, onde será construído um prédio que será dividido entre os dois negócios, haja vista compatibilizarem suas atividades, conforme ata do PROTAQ.

Art. 2º Em contrapartida, as empresas beneficiadas com a presente Lei deverão cumprir, além do que determina a Lei nº 1.493/94, com as seguintes obrigações:

I – Empresa de Luis Filipe dos Santos Bizarro:

a) manter, no mínimo, 5 (cinco) funcionários em seu quadro, passando a ter, em média, 10 (dez) funcionários, a partir do 2º ano de vigência da presente Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Empresa de Caren Farias do Amaral:

a) manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários em seu quadro, passando a ter, em média, 35 (trinta e cinco) funcionários, a partir do 2º ano de vigência da presente Lei.

III– Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

Parágrafo Único – Caso as empresas venham a vender o imóvel, descrito no Parágrafo Único do art. 1º, em um prazo de até 4 (quatro) anos, as mesmas deverão ressarcir o investimento feito pelo Município, de forma corrigida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Incentivo, mediante apresentação de autorização ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de junho de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2021

Taquari, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos às Empresas **LUÍS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.454.797/001-19, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 498, neste Município e **CAREN FARIAS DO AMARAL MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.097.420/001-61, com sede na Rua Açorianos, nº 667, neste Município, destinados a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

O incentivo de que trata a presente Lei, corresponde a 8000m³ (oito mil metros cúbicos) de aterro para terraplanar um terreno localizado na margem da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, medindo aproximadamente 7000m², adquirido em parceria privada entre as referidas empresas, onde será construído um prédio que será dividido entre os dois negócios, haja vista compatibilizarem suas atividades, podendo gerar até 05 (cinco) novos empregos, pela empresa **LUÍS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO** e mais 10 (dez) novos empregos, pela empresa **CAREN FARIAS DO AMARAL MANUTENÇÃO**.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS